**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 212ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de debenturista (“Debenturista” ou “Securitizadora”) e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário dos CRI”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, conjuntamente, as “Partes” e, indistintamente, “Parte”)

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 1º de julho de 2019 a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora emitiu certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), a partir da vinculação de créditos imobiliários representados por 601.809 (seiscentos e um mil oitocentos e nove) debêntures da 12ª (décima segunda) emissão da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 (“Devedora”), emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações”*, celebrado em 31 de maio de 2019, conforme aditado (“Debêntures”);
2. em 15 de julho de 2019, a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações”* (“Segundo Aditamento)”,em atendimento à exigência formulada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no âmbito do pedido de registro da Oferta Pública do CRI;

**ISSO POSTO**, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *“Instrumento Particular de Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis e cujos efeitos retroagem à data de realização da AGT.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1 Para os fins deste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 O presente Aditamento tem por objeto alterar o Termo de Securitização, nos termos da exigência apresentada pela B3, promovendo a alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 item (vi) do Termo de Securitização que passará a vigorar com a seguinte redação:

3.1. (...)

(...)

*(vi) Pagamento da Amortização das Debêntures:* O pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado em 4 (quatro) parcelas do Valor Nominal Unitário, no 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, no 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures** | **Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures** |
| 1 | 15 de janeiro de 2023 | 25,0000% |
| 2 | 15 de julho de 2023 | 33,3333% |
| 3 | 15 de janeiro de 2024 | 50,0000% |
| 4 | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1 item (x) do Termo de Securitização que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1. (...)

(...)

(x) *Data de Pagamento da Amortização*: O pagamento da Amortização será realizado em 4 (quatro) parcelas do Valor Nominal Unitário, no 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, no 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Datas de Pagamento da Amortização** | **Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI** |
| 1 | 15 de janeiro de 2023 | 25,0000% |
| 2 | 15 de julho de 2023 | 33,3333% |
| 3 | 15 de janeiro de 2024 | 50,0000% |
| 4 | Data de Vencimento | 100,0000% |

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Ratificação. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização que não apresentem incompatibilidade com este Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Securitização.

4.2. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5 Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

*(restante da página intencionalmente em branco)*

*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, celebrado entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., em 15 de julho de 2019.*

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, celebrado entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., em 15 de julho de 2019.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF: